



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis**  
**Campus “ José Santilli Sobrinho”**

**ANA PAULA MOREIRA SILVA**

**Tema: Análise sobre o retrato de doação no Brasil e Criações de fundos  
endowment**

**ASSIS - SP**

**2017**

**ANA PAULA MOREIRA SILVA**

**Tema: Análise sobre o retrato de doação no Brasil e Criações de fundos  
endowment**

**Trabalho de conclusão de curso  
apresentado à FEMA, como parte dos  
requisitos necessários para a obtenção  
do Diploma de Bacharel em Direito**

**Orientador: Luiz Antonio  
Ramalho Zanoti**

**Assis - SP  
2017**

*“Educação não transforma o mundo.  
Educação muda as pessoas.  
Pessoas mudam o mundo”*

*Paulo Freire*

## Agradecimento

À Deus pela proteção divina, ao Professor Luiz Antonio Ramalho Zanoti, por ter me guiado na realização deste trabalho, pelas considerações ponderadas e pertinentes, por ter aberto portas para as conversas inspiradoras para que eu não desistisse, enfim, por toda orientação e apoio. Ao Professor Rubens, pelas aulas de monografia e pela disposição para responder os questionamentos na realização do trabalho. Aos meus pais, Carlos e Eva, pelos princípios que sempre me ensinaram, infelizmente não presentes, mas com Deus, e tenho certeza que sempre estarão ao meu lado me guiando para que eu continue a caminhar e por serão sempre minha luz maior e meus exemplos de vida, me ajudando à nunca desistir. À minha irmã Ana Claudia Moreira Silva, pela paciência e por ser meu ponto de equilíbrio sendo sempre a pessoa que mais me incentiva, obrigada por existir. Ana Carolina pelo apoio na formatação do trabalho. Por fim, à todos os familiares e amigos que compartilharam essa etapa, por todo seu amor carinho e paciência o meu muito obrigada.

## RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise da cultura de doação no Brasil, conceituando e revelando um retrato sobre o perfil da sociedade em relação a doar e quais as dificuldades enfrentadas para essa prática se consolidar no Brasil, com foco ao modelo utilizado no EUA, como na universidade HARVARD, Oxford , Cambridge e MIT através do chamado fundo patrimoniais endowments composto por grandes doações de até mesmo pessoas físicas e ex alunos, cujo rendimento são investidos em pesquisas, infraestrutura e bolsas. No Brasil esse modelo começa a dar sinais de vitalidade, porém há os entraves legais que dificultam sua plena consolidação como ferramenta de gestão sustentável de patrimônios de entidades sem fins lucrativos.

**Palavras-chave: fundos- endowments - Brasil- entraves legais**

## **Abstract**

The present work presents an analysis of the donation culture in Brazil, conceptualizing and revealing a picture about the profile of society in relation to donating and what difficulties faced for this practice to consolidate in Brazil, focusing on the model used in the USA, as in University HARVARD, Oxford, Cambridge and MIT through the so-called endowments fund composed of large donations from even individuals, alumni, whose income is invested in research, infrastructure and scholarships, in Brazil esse model begins to show signs of vitality, but there are legal obstacles that hamper its full consolidation as a tool for sustainable management of non-profit entities' assets.

**Keywords: funds - endowments - Brazil- legal barriers**

## Sumário

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1- CONCEITO DE CONTRATO DOAÇÃO E SUA EVOLUÇÃO NO BRASIL	9
1.1 Origem histórica	9
1.2 Conceito	9
1.3 Do contrato de doação	10
1.3.1 - Classificação	10
1.3.2 Elementos Essenciais do Contrato de Doação	11
1.3.3 Partes no Contrato de Doação	11
1.3.4 Prazo	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3.5 Requisitos Subjetivos	12
1.3.6 Requisitos Objetivos	12
1.3.7 Requisitos Formais	12
1.4 A cultura da doação no Brasil	14
1.5 O país mais solidário do mundo	17
CAPITULO 2 - ENDOWMENT	19
2.1 Conceito e definição	19
2.2 Endowment nos EUA	20
2.3 Levantamento de endowments no Brasil	22
2.4 Fundos patrimoniais	23
2.5 Dificuldades	25
2.6 Tributação dos endowments - imunidades e isenções	28
2.6.1 Imunidade tributária	28
2.6.2 Isenções	29
2.6.3 Incentivos fiscais às doações aos endowments	30
2.6.4 Propostas legislativas	31
CAPÍTULO 3 - CRIAÇÕES DE FUNDOS ENDOWMENTS NA FEMA	39
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	42

## INTRODUÇÃO

Constitui como objetivo geral deste trabalho demonstrar por meio de dados a cultura da doação no país e os benefícios que a criação de endowment traz para as instituições com participações de ex-alunos, usando como paradigma a cultura utilizada pelos Americanos.

Constituem-se como objetivos específicos:

- a. Compreender o conceito de doação e pesquisas relacionadas ao retrato do perfil de doadores no país
- b. Compreender o conceito de endowment com foco no país pioneiro dessa prática que é EUA
- c. Verificar dados estatísticos no Brasil de criação de fundos em universidades brasileiras, uma vez que por meio dessas informações será possível identificar os benefícios e dificuldades para sua criação
- d. Organizar as informações coletadas a fim de fornecer informações úteis que possam ser consultadas e utilizadas caso haja interesse futuramente na criação de fundos endowment na Fema.

## Procedimentos

O primeiro passo será selecionar doutrinas relacionadas ao tema, buscando identificar as diretrizes estabelecidas em lei, uma vez que através de referências bibliográficas serão apresentadas informações coerentes e verídicas, ainda que com dificuldades para encontrar, pois o tema trata-se de um assunto novo. Em seguida, será feita uma pesquisa em site que revelam a fragilidade e o seu crescimento no Brasil. Há estatísticas sobre o interesse de ex-alunos em doar como forma de retribuição. Por fim as informações obtidas serão organizadas a fim de oferecer um material que traga informações que possam contribuir para o interesse na mudança no comportamento cultural.

## Fundamentação teórica

No capítulo que se apresenta foram organizados os resultados das pesquisas doutrinárias, expondo os principais conceitos propostos por autores especialistas no assunto sobre doação. Para tratar dos conceitos e evolução do termo de doação passar-se-á por Miguel Maria de Serpa Lopes e Maria Helena Diniz seguindo com os requisitos, finalizando com Sílvio Venosa. Sites foram selecionados dentre muitos pesquisados, sobre a situação do Brasil em relação à doação em se tratando de solidariedade e da posição que se encontra o país, de acordo com pesquisas realizadas como da fundação britânica CAF (charities AID foundation), IDIS, ten yad e em seguida mais sites foram selecionado, para o conceito do fundos patrimoniais endowment com o objetivo de que se alcance um melhor esclarecimento sobre o tema. Usou-se ainda dos estudos de Érica Spaldin (2016), que apresenta uma pesquisa aprofundada e resumida sobre o tema no EUA e Brasil.

## **CAPÍTULO 1- CONCEITO DE CONTRATO DOAÇÃO E SUA EVOLUÇÃO NO BRASIL**

### **1.1 Origem histórica**

Sobre a evolução histórica do instituto, Miguel Maria de Serpa Lopes, em obra versando sobre contratos, traz um breve relato sobre doação. A ideia da doação surge no direito romano, e por ele é utilizada, porém utilizava-se uma forma primitiva que muito se assemelhava à permuta, para eles não era considerado como contrato, mas mera liberalidade unilateral, ou seja, alguém dava algo de seu patrimônio a outrem, recebendo ou não outro bem em troca. O instituto passa pelo direito bárbaro e é também adotado pelo Código Napoleônico, então já tomando formas de contrato, pois para que tivesse validade era exigida escritura pública. Atualmente tem-se a doação a natureza jurídica de forma contratual, contemplada pela legislação civil, pois para sua realização é necessário o acordo de vontade de duas partes.

### **1.2 Conceito**

A definição de doação é trazida pelo próprio código civil, em seu artigo 538, expõe que “Considera-se doação o contrato em que uma pessoa por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.” Podemos citar também o conceito que Maria Helena Diniz traz em sua obra afirmando que “A doação é um contrato mediante o qual uma parte, por espírito de liberalidade, enriquece a outra dispondo de um direito em seu favor e assumindo uma obrigação”.

Importante mencionar a definição trazida por Serpa Lopes, uma vez que traz em sua obra um conceito apresentado por Savigny, diz ele que:

“Savigny definiu-a como um negócio jurídico inter vivos, dotados destes dois característicos: o de enriquecer alguém por isso que um outro perde qualquer coisa; e o da vontade deste outro, destinada diretamente a esse enriquecimento mediante a própria perda”.

Isto é, para Savigny, a doação somente se realiza quando uma das partes transfere um bem a outra parte acontecendo assim o enriquecimento do donatário e a diminuição do patrimônio do doador por mera vontade das partes.

### 1.3 Do contrato de doação

O contrato de doação é o contrato em que uma pessoa, o doador, agindo por determinação própria (liberalidade), transfere gratuitamente de seu patrimônio bens ou vantagens para os de outra, o donatário, que os aceita (consentimento).

O objeto doado, sejam valores ou vantagens, sai do patrimônio do doador para integrar o patrimônio do donatário. O Contrato de Doação, por si só, não opera a transferência da propriedade do seu objeto. Para isso, é necessário que o doador promova o registro (no caso de bens imóveis), ou a tradição do bem doado (para bens móveis).

Clóvis Beviláqua entende por contrato “o acordo de vontade de duas ou mais pessoas com a finalidade de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direito”.

Nos ensinamentos de Orlando Gomes “contrato é, assim, o negócio jurídico bilateral, ou plurilateral, que sujeita as partes à observância de conduta idônea à satisfação dos interesses que as regulam”.

#### 1.3.1 - Classificação

Dentro do campo doutrinário, é pacífica a classificação da doação entre os contratos. Classifica-se assim em contrato unilateral, gratuito, consensual, e, via de regra, solene. Unilateral, envolve prestação de uma só das partes, opondo-se, assim, aos contratos bilaterais em que as prestações são co-respectivas. Gratuito, se inspira no propósito de fazer uma liberalidade, afastando-se, desse modo, dos negócios especulativos.

Consensual, se aperfeiçoa pela conjunção das vontades do doador e do donatário, em oposição aos contratos reais que implicam a entrega da coisa por uma das partes à outra.

Solene, a lei lhe impõe forma escrita, amenos que se trate de bens móveis de pequeno valor, seguindo-se-lhe de imediato a tradição.

### 1.3.2 Elementos Essenciais do Contrato de Doação

São elementos essenciais ao ato da doação:

- Gratuidade.
- Vontade de doar por parte do doador (*animus donandi*).
- Aceitação do benefício por parte do donatário (consentimento).
- Transferência de bens ou vantagens do patrimônio do doador ao patrimônio do donatário.

### 1.3.3 Partes no Contrato de Doação

São partes no Contrato de Doação:

Doador (ofertante): aquele que se desfaz da coisa doada, agindo com *animus donandi*, ou seja, vontade de doar (liberalidade).

Donatário (aceitante): aquele que é beneficiado ao aceitar a coisa doada, que consente em recebê-la.

### 1.3.4 Prazo

Para a validade do ato da doação é necessária a aceitação do donatário, pois sem o consentimento deste o contrato não se aperfeiçoa. Portanto, é comum que o doador estabeleça um prazo para que o donatário aceite ou não a coisa doada.

Se a parte beneficiada não se manifestar dentro do prazo previsto, entender-se-á como aceita a doação.

Art. 539. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça, dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo.

### 1.3.5 Requisitos Subjetivos

1 - O doador precisa ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, com capacidade de se dispor dos seus próprios bens.

2 - O donatário deve ser pessoa, podendo ser física ou jurídica.

### 1.3.6 Requisitos Objetivos

O bem a ser doado deve ser passível de alienação, ou seja, livre para ser cedido por um e adquirido por outro.

Caracteriza-se por ser disponível para comércio.

### 1.3.7 Requisitos Formais

1. Forma escrita por instrumento público:

-Para bens imóveis

2. Forma escrita por instrumento particular:

-Para bens móveis de grande valor

3. Forma verbal:

-para bens móveis de pequeno valor, desde que seguida da tradição do objeto.

16 - Revogável:

Toda doação cuja revogação é autorizada ou legalmente permitida. Em regra, domina nos contratos de doação o princípio da irrevogabilidade. O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é de competência estadual; assim, sua regulamentação está prevista nas correspondentes legislações estaduais (e não nas instruções do IR), conforme os exemplos abaixo:

- Estado do Paraná: alíquota de 4% sobre o valor da doação. O contribuinte do imposto é o donatário (aquele que recebe a doação) e não há isenção de imposto, seja qual for o valor da doação.
- Estado de São Paulo: alíquota de 4% sobre o valor da doação; o contribuinte do imposto é o donatário; e o limite de isenção do imposto anual é de 2.500 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), o equivalente a 53.125 reais em 2015, sendo que esta isenção é válida para doações anuais entre os mesmos CPFs, isto é, mesmo doador e donatário. Em caso de sucessivas doações, caso o valor doado ultrapasse os 53.125 reais, o imposto será calculado sobre o valor total das doações, incluindo as doações passadas e não apenas sobre o excedente.
- Estado do Rio de Janeiro: alíquota de 4% sobre o valor da doação; o contribuinte do imposto é o donatário; e o limite de isenção do imposto anual é de 1.200 Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIRs-RJ), o equivalente a 3.254,28 reais em 2015.
- Estado de Minas Gerais: alíquota de 5% sobre o valor da doação; o contribuinte do imposto é o donatário; e o limite de isenção do imposto no período de três anos é de 10 mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMGs), correspondente a 27.229 reais em 2015.
- Distrito Federal: alíquota de 4% sobre o valor da doação; o contribuinte do imposto é o donatário; e não há isenção, seja qual for o valor.

É válido lembrar que, em regra, para doação de imóveis, o imposto será devido ao estado em que se localizar o bem e para doação em dinheiro, o imposto será devido ao estado em que o doador tiver domicílio.

Para fins de Imposto de Renda, o valor das doações recebidas em dinheiro pelo donatário será isento e deve ser incluído na ficha Rendimentos Isentos e Não tributáveis, informando o nome, o CPF do doador e o valor recebido. Já o doador, deve declarar na Ficha de Doações Efetuadas o nome, o CPF do beneficiário, o valor doado e o código 80 (Doações em espécie).

## 1.4 A cultura da doação no Brasil

A cultura de doação no Brasil ainda é lenta e encontra-se em um processo de crescimento e adaptação no país de acordo com pesquisas sobre o assunto, há vários motivos pelo qual não se tem a doação, é preciso um dos elementos fundamentais para que se possa expandir essa prática segundo Estravez é "preciso ampliar a cultura do pedir".

Segundo uma pesquisa realizada por ele nada científica porém demonstra desconhecimento pela procura em um site de pesquisa de acordo com Marcelo Estravez:

"Se for realizada uma busca nas imagens do Google com a palavra doação, encontrará nas primeiras telas tudo menos dinheiro. Verá imagens sobre doação de sangue, alimentos e algum desenho demonstrando pessoas unidas ao redor do globo ou algo assim. Se a mesma busca for realizada com a palavra em inglês (donation), você verá principalmente cofres em formato de porquinho, mãos estendidas (algumas com moedas), notas de dinheiro e uma ou outra imagem envolvendo corações. Pois bem, essa pesquisa não científica mas muito simbólica mostra o que é para o brasileiro a ideia de doar. Nós nos envolvemos radicalmente quando há alguma tragédia. Doamos toneladas de alimentos, água, cobertores, agasalhos, fazemos isso por um principal motivo: existe o pedido. Outra demonstração forte é aquele formato televisivo anual para doações. Temos o Criança Esperança na Globo, o Teleton no SBT, a RedeTV agora tem também seu evento anual. São 24 horas ou mais de solicitação constante, com estrutura para recebimentos em dinheiro, com processos facilitados através da conta de telefone, com artistas falando diretamente, pedindo claramente. E milhões são arrecadados porque há o pedido. [...] A primeira coisa que devemos ter claro é que falta ampliar a cultura do pedir, antes mesmo da cultura da doação."

Outro indicador que demonstra a falta desse hábito de solidariedade foi lançado no final do ano de 2013 pela Fundação Britânica CAF – Charities Aid Foundation, o Brasil figurou como a 76ª nação no ranking mundial de filantropia, entre os 153 países estudados. Além das doações em dinheiro, o ranking inclui doação de tempo (voluntariado) e ajuda a estranhos. Apenas 25% dos

brasileiros afirmaram ter feito algum tipo de doação, 15% fizeram trabalho voluntário e 49% ajudaram um estranho. Austrália, Nova Zelândia e Canadá lideram com 70%, 68% e 64% da população doadora de dinheiro. "Isso é incompatível com a oitava maior economia do mundo", disse Rodrigo Alvarez, representante no Brasil da Resource Alliance, ONG que capacita as demais a receber recursos."

Outra pesquisa realizada em 2014 pelo (idis) e a Ipsos public affairs de tamanha importância para o estudo que trata do perfil do brasileiro em relação as doações e causas sociais denominada retrato da doação no Brasil. conclui se que mais de 70% dos brasileiros não se sentem estimulados para doação e voluntariado. Do total de entrevistados, 58% informaram que não têm dinheiro, enquanto 18% afirmaram que não doaram porque ninguém solicitou e 12% porque não confiam nas organizações. A pesquisa também descobriu que 85% dos entrevistados não recebeu nenhum pedido de doação nos últimos 12 meses.

O levantamento realizado em três etapas ouviu mil pessoas em cada fase, em 70 cidades do Brasil, concluiu que o hábito de doar, seja tempo ou recursos, ainda não faz parte da cultura do brasileiro. Para quem doa, as causas que mais inspiram são: 1º lugar crianças com 33%, 2º lugar idosos com 18%, 3º lugar saúde com 17% e 4º lugar educação com 7%.

Em 2014 a tem yad publicou uma pesquisa denominada a cultura da doação e diz que 29% dos brasileiros doam parte de suas finanças, anualmente, segundo o Instituto de Pesquisa GFK. Ainda que este percentual esteja abaixo dos europeus (36%) e dos americanos (41%), a tendência é de crescimento, o que demonstra que a cultura de doação está crescendo entre os brasileiros, especialmente entre indivíduos de classe média.

As doações para ONGs e Instituições Benéficas ainda representam somente 14% do montante total de acordo com pesquisas realizadas pela IPSOS e pelo IDIS.

Dentre os motivos para doação, crianças e idosos representam as maiores causas. Saúde e educação também representam importantes razões para a filantropia. Quando perguntados do porquê não doarem, as razões principais são

falta de recursos e falta de pedidos. Muitos brasileiros lembram de doar apenas quando são solicitados.

Quanto aos mecanismos de doações dedutíveis de Imposto de Renda, 84% não sabem ser possível. Isso demonstra uma grande oportunidade para doação sem mexer muito no bolso.

Ao longo de 2015, 77% dos brasileiros fizeram algum tipo de doação, sendo que 62% doaram bens, 52% doaram dinheiro e 34% doaram seu tempo para algum trabalho voluntário. Se considerarmos apenas os que doaram dinheiro para organizações sociais, são 46%. No ano de 2015, as doações individuais dos brasileiros totalizaram R\$ 13,7 bilhões, valor que corresponde a 0,23% do PIB do Brasil.

Levando em conta as regiões do Brasil, em números absolutos, o Sudeste aparece em primeiro lugar, concentrando 43,5% dos doadores. O Nordeste vem na sequência com 31%. Depois aparece o Sul, com 13%, Norte com 6,5% e Centro Oeste com 6%. Mais de um terço dos doadores, 36%, fizeram uma doação por mês ao longo do ano passado. Essas doações ficam na faixa de R\$20 a R\$40 mensais, ou seja, de R\$240 a R\$480 por ano. As mulheres doam para organizações com mais frequência que os homens, 49% contra 42%. De acordo com o estudo, o perfil do típico doador brasileiro é mulher com instrução superior, praticante de alguma religião, moradora das regiões Nordeste ou Sudeste, com renda individual e familiar acima de 4 salários mínimos. Três grandes temas sensibilizam o doador em dinheiro: em primeiro lugar é a saúde, com 40% das respostas, crianças ocupam a segunda colocação, com 36%, seguidas por combate à fome e à pobreza, com 29%.

A religião também exerce grande influência no hábito de doar dos brasileiros. Entre os que se declaram católicos na pesquisa, 51% praticam a doação em dinheiro. Entre os espíritas, esse percentual chega a 58%. Entre os evangélicos entrevistados, 45% disseram fazer doação em dinheiro. Não são considerados aqui os pagamentos de dízimos ou mensalidades para associações.

## 1.5 O país mais solidário do mundo

Através de pesquisas constata-se que para se tornar um país solidário não é preciso muito, pois com território relativamente pequeno e recursos infinitamente menores do que o Brasil, Myanmar é o país mais solidário do mundo: 91% de sua população doa parte do seu dinheiro para a caridade – alcançando a 1ª colocação no ranking de doação de dinheiro – e 55% da população faz ações de voluntariado em causas sociais, alcançando a 2ª colocação no ranking de voluntariado. Seu pior ranking é a 27ª colocação no quesito “ajudar um estranho”, ainda assim melhor que os resultados do Brasil em todas as categorias. Enquanto isso, o Brasil posiciona-se na 60ª posição no quesito ajudar um estranho, 59ª posição para doação em dinheiro para uma ONG e 79ª posição no ranking de voluntariado. Com esse resultado tão melancólico que revela que um país tão imenso e propenso a crescer ocupa um índice tão baixo no quesito de solidariedade, um questionamento é feito: qual a solução para a evolução da cultura de doação? E quem responde essa pergunta é Lucas Borges, Fundador da Risü, consultor de inovação e empreendedorismo social que realizou uma pesquisa sobre engajamento social: por que a cultura de doação no Brasil é atrasada?

Segundo Borges mudanças na legislação para facilitar o recebimento de doações, educação sobre solidariedade e inclusão e o empreendedorismo social são formas de, tanto o governo, quanto a própria população agir em prol de uma mudança positiva em nossa sociedade. Investir em uma cultura de doação é também investir na evolução de vários problemas sociais que existem.

Um levantamento revela três motivos pelo qual o Brasil ainda não desenvolveu uma consciência avançada:

- 1) a falta de dinheiro extra para doar;
- 2) a falta de tempo livre para ser voluntário;
- 3) nenhuma ONG solicitou ajuda.

A cultura de doação, é um dos elementos fundamentais para a construção de uma consciência coletiva, pois o ato de doar altera a percepção da realidade das

peças e cria um senso de urgência muito mais forte naqueles que, de alguma forma, realizam doações.

Além disso, vale mencionar que a política de isenção de imposto de renda para empresas incentiva mais empresas do que pessoas a doarem para ONGs. Por este motivo, as empresas são responsáveis por quase 90% das doações a entidades filantrópicas. Enquanto que, nos Estados Unidos, o segundo país no ranking do World Giving Index, mais de 80% das doações são realizadas por pessoas físicas. Um cenário completamente inverso ao nosso, mostrando a existência de uma consciência coletiva voltada para agir para solucionar problemas e mazelas sociais. Um dos exemplos de doações feitas por pessoas físicas é proveniente por endowments funds, que será exposto no próximo capítulo.

## CAPITULO 2 - ENDOWMENT

### 2.1 Conceito e definição

Pesquisas apontam diversos conceitos para a palavra *endowment*, e sua definição são fundamentais para a compreensão da importância do assunto. De modo sintético, Fabiani (2012a, p.26) define-os como “estruturas criadas para dar sustentabilidade financeira a uma organização sem fins lucrativos”. A definição abrangente permite entender como os endowments podem assumir diversas formas de organização e contam com motivações e origens distintas. Como um todo, porém, são sintetizados, nas palavras de Sabo Paes e Queiroz Filho (2014), como:

[...] estruturas que recebem e administram bens e direitos, majoritariamente recursos financeiros, que são investidos com os objetivos de preservar o valor do capital principal na perpetuidade, inclusive, contra perdas inflacionárias, e gerar resgates recorrentes e previsíveis para sustentar financeiramente um determinado propósito, uma causa ou uma entidade. (FILHO, 2014, p.86-111)

Beaird e Hayes (1999) apontam que:

the basic concept of an endowment is a permanent fund that is restricted and the principal of which is preserved.[...] Thus, the endowment becomes the gift that lives forever and helps [...] maintain affordability by providing revenue to subsidize the operating budget. (BEAIRD-HAYES, 1999, p.5)

Na língua inglesa, a palavra *endowment* pode significar, de modo amplo, uma dotação de qualquer natureza. Entretanto, o uso de “*endowment*” como sinônimo de fundo patrimonial, para nossos fins e para o vocábulo técnico-jurídico, refere-se a um instituto específico que depende de certo regramento.

É nesse sentido que Fabiani (2012a, p. 27) ressalta que a mera existência de recursos disponíveis e o fato de eles serem investidos não caracterizam um fundo patrimonial. É necessário que, além dos investimentos

destinados à perpetuidade da organização, existem regras estabelecidas para utilização dos recursos – o que inclui a política de investimentos e a estrutura de governança

## 2.2 Endowment nos EUA

Um dos pioneiros a adquirir essa prática é os EUA até 40% do orçamento de instituições como a universidade Harvard ou o Massachusetts Institute of Technology (MIT) é proveniente dos chamados *endowment funds*, compostos por dotações de grandes doadores cujos rendimentos são investidos em pesquisa, infraestrutura e bolsas.

Sabe-se que nos EUA a filantropia é uma prática bastante difundida, notadamente nas classes sociais mais altas. De acordo com publicação da Fundação “Giving USA”, somente no ano de 2014, as charities receberam doações que totalizaram cerca de US 358 bilhões. Desse montante, 72% correspondem a doações feitas por pessoas físicas, 15% por fundações, 8% decorrem de heranças e 5% de empresas. As charities mais beneficiadas foram as religiosas, que receberam 32% do montante total de doações, seguidas pelas entidades educacionais, beneficiárias de 15% das doações realizadas naquele ano.

O direito norte-americano traz regramentos específicos para os endowments, sobretudo no que tange aos incentivos fiscais. Essas entidades podem receber doações diretamente e aplicam os recursos em benefício das entidades educacionais apoiadas (por exemplo, custeando despesas operacionais em geral, despesas com aquisição e manutenção de prédios e equipamentos, despesas relacionadas com a concessão de bolsas de estudos, manutenção de bibliotecas e empréstimos estudantis).

Diversas universidades e faculdades americanas são detentoras de orçamentos vultuosos, sendo estimado que relevante parcela da receita de muitas delas advenha dos endowments, constituídos em grande parte por doações de empresários e ex-alunos.

De acordo com recente estudo realizado pela National Association of College and University Business Officers (NACUBO), há nos Estados Unidos ao

menos 812 endowments educacionais. Atualmente, o maior endowment educacional do mundo é o da Universidade de Harvard, que conta com aproximadamente 36 bilhões de dólares , tendo se iniciado com um valor substancialmente mais baixo.

Outros fundos conhecidos são os das Universidades de Yale (cerca de US 25 bilhões), Stanford (cerca de US 22 bilhões), Princeton (cerca de US 22 bilhões), Massachusetts Institute of Technology (MIT) (cerca de US 13 bilhões), Columbia (cerca de US 9 bilhões), entre outros<sup>20</sup>. Já o menor endowment educacional dentre as entidades educacionais dos EUA listadas na pesquisa da NACUBO é da Southern Virginia University, que possui o valor de aproximadamente US 1 milhão. A média de recursos de tais tipos de fundos, considerando um total de 828 entidades pesquisadas nos Estados Unidos e no

Canadá em 2015, corresponde a cerca de US\$ 648 milhões. Tome-se o exemplo do endowment da Universidade de Harvard, cujos rendimentos representaram, em 2015, 35% do total de suas receitas operacionais, o que corresponde a maior parcela de suas fontes de receitas, seguida de 20% referente ao pagamento dos cursos pelos estudantes

Os números expressivos de doações às charities, incluindo os endowments, podem ser creditados a diversos fatores, dentre os quais destacam-se os incentivos fiscais. Nesse sentido, alguns dos principais incentivos fiscais de doações às charities que existem nos EUA são aqueles atualmente previstos na legislação federal do

- (a) Imposto de Renda (income tax);
- (b) Imposto sobre Herança (estate tax); e
- (c) Imposto sobre Doação (gift tax) daquele país, que permitem a redução do imposto devido pelo doador através do abatimento ou dedução do valor da referida doação da base de cálculo dos referidos tributos.

A tradição de criar incentivos fiscais nas doações para charities é de longa data nos EUA. Em 1917 o Congresso norte-americano aprovou “The Revenue Act of 1917”, possibilitando, pela primeira vez, a dedução das doações às charities para propósitos de abatimento no Imposto de Renda Pessoa Física Federal. Referida lei passou a permitir, à época, uma dedução do valor da doação para determinados

tipos de charities de até 15% da base de cálculo do imposto. A partir de então, o Congresso norte-americano vem mantendo e ampliando tal política tributária. Atualmente, as regras que tratam acerca da dedutibilidade das doações às charities por pessoas físicas encontram-se previstas no artigo 170 do IRC, que estabelece os requisitos a serem cumpridos:

Já em relação a doadores pessoas jurídicas classificadas como “corporations” para fins do Imposto de Renda nos EUA, as regras de dedução fiscal são diferentes. As corporations podem deduzir as doações para charities até o limite de 10% da base de cálculo do imposto antes de computada a referida doação. Vale destacar que, ao contrário do limite imposto a doadores pessoas físicas, o limite das doações para corporations não variam de acordo com a natureza da entidade que está recebendo a doação (e.g., Charities Públicas ou Fundações Privadas). Os endowments educacionais (“University Endowments Funds”) estão expressamente previstos na legislação tributária nos EUA – mais especificamente no Artigo 170(b)(1)(A)(iv) do IRC e são tratados como Charities Públicas. Como regra geral e respeitados determinados requisitos legais impostos pela legislação tributária nos EUA, referidos University Endowments Funds, na qualidade de Charities Públicas, qualificam-se para receber doações com até 50% de dedutibilidade – maior teto previsto.

### 2.3 Levantamento de endowments no Brasil

Brasil, em contraste com a realidade americana, ainda há poucas experiências com endowments. Seu uso tem se concentrado principalmente em instituições de ensino superior, mais especificamente no estado de São Paulo (Poli-USP, FGV, FEAUSP e Centro Acadêmico XI de Agosto – Direito USP) e algumas entidades do Terceiro Setor espalhadas pelo País. A bem da verdade, não existe uma fonte que compile todos os dados existentes, de forma sistemática, sobre os fundos patrimoniais constituídos e em operação no Brasil. Existem informações esparsas na imprensa e em sites específicos sobre assuntos relacionados. A Comissão de Valores Mobiliários – CVM tampouco se revelou como um caminho apropriado, uma vez que os endowments não se enquadram no conceito jurídico de

fundos de investimentos e, por consequência, não são regulamentados pela referida entidade autárquica.

Na pesquisas relacionadas a endowments há três no estado de São Paulo segundo a pesquisa de Érica Speldin

- Associação Fundo Patrimonial Amigos da Poli
- Baobá – Fundo para a Equidade Racial
- Fundo Ângela Borba de Recursos para Mulheres (Fundo Elas)

Com relação aos fundos educacionais e de alguma forma ligados ao ensino, pesquisa e extensão, em nível superior, tem-se os seguintes:

- Associação Endowment Direito GV
- Associação Fundo Patrimonial Amigos da Poli
- Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da USP
- Fundo Patrimonial da FEA USP

Também se confirmou que o Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa não possui um fundo patrimonial, mas sim um fundo de investimento, o Perfin Educar.

## 2.4 Fundos patrimoniais

Os endowments não possuem personalidade própria de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Em uma perspectiva analítica inicial, podem parecer se aproximar de fundações, vez que a ideia de patrimônio também é central nos endowments. Com efeito, Eduardo Szazi pondera que:

“[...] os fundos patrimoniais são, portanto, intrínsecos à natureza das fundações. Negar sua existência é tolher a capacidade de investimento em benefício de causas públicas. Se a fundação, quando de sua criação, não recebeu recursos suficientes para assegurar sua independência econômica plena, nada a impede de suprir essa deficiência, adotando uma política de destinação de parcela de suas rendas para a constituição de um fundo patrimonial, nos moldes do modelo francês. Assegurar à causa a sua proteção ou promoção permanente é a verdadeira razão de existir de uma fundação. Tudo o mais é incompreensão de seu relevante papel social.”

Nada obstante essa relação com o patrimônio, os endowments podem assumir variadas formas, havendo grande flexibilidade para sua definição estrutural, de acordo com as necessidades peculiares e únicas de cada caso. Podem ser apontadas quatro formas principais a serem adotadas, sempre vinculadas a uma pessoa jurídica sem fins lucrativos (associação ou fundação):

- Fundo patrimonial vinculado a uma associação preexistente, que será auxiliada com os recursos do fundo;
- Fundo patrimonial vinculado a uma fundação preexistente, que será auxiliada com os recursos do fundo;
- Fundo patrimonial vinculado a uma associação criada especialmente para a manutenção do endowment; e
- Fundo patrimonial vinculado a uma fundação criada especialmente para a manutenção do endowment.

Importante frisar que em caso de escolha da forma fundacional, notadamente de uma fundação especialmente criada para a finalidade de manter o endowment, por certo será exigida, pelo Ministério Público, uma dotação inicial. Na prática, o Ministério Público analisa os objetivos propostos e não raras vezes solicita a apresentação de um business plan por parte dos instituidores. Com base nesses documentos, estipula qual deve ser o montante mínimo para compor a dotação inicial, devendo esta ser suficiente para o cumprimento das finalidades institucionais. Utilizando-se os demais modelos, ou seja, de uma fundação pré-existente ou de uma associação (seja ela pré-existente ou não), em regra, não caberá a exigência de recursos mínimos para a composição do fundo. Esta liberdade relativa para a organização institucional das pessoas jurídicas permite, assim, que se encontre uma estrutura adequada e condizente com as diretrizes de governança que devem nortear os fundos patrimoniais. Tal governança também apresenta flexibilidade a depender da forma como o fundo patrimonial foi instituído, seus mecanismos de captação, sua relação com a entidade mantenedora, entre outros fatores. Tendo em vista que inexistente, até o momento, legislação sobre o tema no Brasil, não há exigência mínima de órgãos de governança, nem de nomenclatura uniforme que deva ser adotada.

De toda maneira, Fabiani (2012) chama atenção para a importância da governança no tocante à gestão eficiente dos fundos patrimoniais, colocando que “a definição dos objetivos da gestão e da política de investimentos deve seguir um processo decisório claro, que determina a parte responsável pela apresentação das propostas e a parte responsável por suas aprovações”. A depender da maior ou menor independência entre o fundo patrimonial e a entidade mantenedora, os membros do comitê de investimentos ou do comitê gestor são escolhidos e destituídos pela própria entidade mantenedora, e certas decisões de tal comitê necessitam de aprovação por algum órgão de administração da mantenedora para terem validade.

Além do comitê de investimento ou comitê gestor, os fundos patrimoniais também costumam possuir uma pessoa designada especificamente para realizar a gestão patrimonial do fundo. Em muitos casos, o gestor não se confunde com o diretor da entidade mantenedora, sendo aquele um profissional contratado para realizar a gestão dos ativos. Ademais, também é possível que haja a previsão de outros órgãos auxiliares ao comitê de investimento ou comitê gestor, formados por pessoas com conhecimentos técnicos específicos.

A figura do auditor independente para verificação da regularidade das operações também é comum e desejável. Outrossim, a governança dos fundos patrimoniais encontra-se regulada em um documento próprio, por vezes denominado regulamento ou regimento do fundo patrimonial. Tal documento também costuma regular as formas e limites de utilização de recursos e os princípios que devem nortear as atividades do fundo patrimonial. Em algumas hipóteses, também é possível que a governança do endowment seja regulada em detalhes no próprio estatuto social da entidade mantenedora, porém tal prática é menos usual.

## 2.5 Dificuldades

Ainda há diversas dificuldades a serem superadas pelas entidades que desejem manter um endowment no Brasil. São elas: (i) ausência de previsão legal ou de um instituto jurídico específico; (ii) inexistência de incentivos fiscais à instituição e aos doadores; (iii) a cultura de doação atrelada a projetos; e (iv) a incipiência de serviços especializados.

A falta de parâmetros legais, cria para a entidade a necessidade de definir todas as regras em instrumentos particulares, como estatutos, regulamentos e contratos.

O resultado disso é um custo proibitivo para muitas organizações, fazendo com que os endowments sejam uma estratégia restrita somente às instituições que já são de grande porte ou que possuem um patrocinador empenhado na constituição do Fundo Patrimonial.

Ademais, ainda que consigam superar o entrave jurídico inicial e constituir seus endowments de maneira satisfatória, suficientemente regrados para assegurar tranquilidade aos doadores, nossas instituições educacionais e sociais precisam enfrentar mais obstáculos ao crescimento do Fundo Patrimonial. O terceiro setor em nosso país evoluiu visivelmente nas últimas duas décadas, tanto sob aspectos práticos e operacionais, quanto sob a ótica jurídica. Ainda assim, a legislação sobre o tema é esparsa, confusa, omissa e contraditória.

Nos Estados Unidos, há incentivos fiscais para as instituições que mantêm endowments com finalidades educacionais ou sociais, bem como para os doadores que contribuem financeiramente para o crescimento desses Fundos Patrimoniais. No Brasil, não existe qualquer incentivo a essa prática e, pouco tempo atrás, as organizações sociais que investiam temporariamente seu superávit financeiro poderiam até mesmo ser acusadas de desvio de finalidade.

As associações e fundações que conseguem manter endowments funcionando, buscam enquadrar-se em leis de incentivo retrógradas, pouco eficazes e, às vezes, inadequadas à realidade dessas instituições. A conquista de títulos ou autorizações que se convertam em incentivos fiscais aos doadores é um fator determinante da velocidade de crescimento do Fundo Patrimonial.

Carregamos um histórico recorrente de mau uso das estruturas legais destinadas às atividades sociais e as entidades idôneas lutam contra um lastro de escândalos, não raro envolvendo malversação de recursos públicos, que prejudicam a credibilidade do terceiro setor. A essas instituições cabe o ônus de provar que desempenham seu papel social com seriedade, responsabilidade, transparência e retidão.

Os endowments, por sua natureza, requerem um voto de confiança mais amplo dos doadores, pois é preciso confiar que os recursos serão bem geridos na perpetuidade, serão cumulados com novas doações, ano após ano, e poderão gerar

benefícios sociais a todas as próximas gerações. O doador pode acompanhar as prestações de contas todos os anos, mas nunca poderá conferir todos os dispêndios realizados com os recursos doados, pois se prolongam além de uma geração.

É importante que as primeiras instituições a adotar publicamente o modelo o façam com responsabilidade e transparência, pois o desempenho desses primeiros endowments brasileiros tem o potencial de acelerar ou retardar significativamente o desenvolvimento dessa cultura no Brasil.

Adotar uma estratégia que, apesar de centenária em diversos países, ainda é completamente inovadora no Brasil, apresenta alguns entraves de aspecto prático.

A estruturação e o monitoramento das regras e estratégias exigem um grau de profissionalismo que está fora do alcance da maioria das instituições, por não poderem arcar com o custo de contratação de equipe própria qualificada para realizar ou conferir a escrituração e a controladoria dos Fundos Patrimoniais. A terceirização desses serviços encontra outros obstáculos, pois a ausência de legislação específica afasta desse ramo de atividade as grandes instituições financeiras, que poderiam oferecer serviços para facilitar a operacionalização dos Fundos Patrimoniais, assumindo uma parte do trabalho normalmente atribuído aos *trustees*.

Disso resulta a existência de uma demanda reprimida, um público não atendido, de entidades interessadas no desenvolvimento de seus endowments e sem acesso à orientação e serviços profissionais essenciais. Para atender esse público, as instituições financeiras precisariam estruturar departamentos próprios, investir na qualificação de profissionais, contratar o desenvolvimento de sistemas capazes de registrar detalhes das Políticas de Investimento e das Regras de Resgate, automatizando o monitoramento do cumprimento de regras.

Todo esse investimento é inviável num cenário de incerteza jurídica. Com exceção da possibilidade de eventualmente gerir fundos de investimento, grandes bancos permanecem fora do mercado de serviços destinados aos Fundos Patrimoniais, pois a participação nessas atividades envolveria assumir um risco de monitoramento do cumprimento de regras ("*compliance*") baseado em estratégias e diretrizes ainda não legisladas. Além disso, a insuficiência dos incentivos fiscais dificulta o crescimento dos Fundos Patrimoniais, fazendo com esse seja um mercado pequeno, pouco atrativo para a atuação de grandes instituições financeiras. A omissão legislativa atrasa a profissionalização dos endowments no Brasil.

## 2.6 Tributação dos endowments - imunidades e isenções

### 2.6.1 Imunidade tributária

Imunidade tributária, de acordo com Paulo de Barros Carvalho, é a

[...] classe finita e imediatamente determinável de normas jurídicas, contidas no texto da Constituição Federal, e que estabelecem, de modo expresse, a incompetência das pessoas políticas de direito constitucional interno para expedir regras instituidoras de tributos que alcancem situações específicas e suficientemente caracterizadas.

A imunidade tributária dirige proibição inequívoca aos legisladores infraconstitucionais no que tange à emissão de regras jurídicas instituidoras de tributos. Para o contribuinte, a imunidade cria direito subjetivo de exigir que o Poder Público se abstenha de lhe cobrar certos tributos.

Além de constituir meio de preservação de valores, visa a imunidade estimular a iniciativa privada a colaborar com o Estado no exercício de suas atividades essenciais, que não seriam exercidas com eficácia se deixadas exclusivamente ao seu encargo.

Neste contexto inserem-se as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, as quais a Lex Mater conferiu imunidade relativa a impostos incidentes sobre seu patrimônio, renda e serviços, bem como as entidades beneficentes de assistência social, às quais conferiu-se imunidade relativa a contribuições para a seguridade social. Analisaremos abaixo os principais aspectos de cada uma desses casos de imunidade.

Imunidade tributária das instituições de educação e assistência social (art. 150, VI, “c” da CF): A imunidade das instituições educacionais e assistenciais (associações ou fundações) está prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI.

instituir impostos sobre: [...] c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Refere-se a imunidade tributária deste dispositivo apenas a impostos, não alcançando as taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios. Dessa forma, pode-se afirmar que abrange os seguintes impostos:

Impostos Sobre o Patrimônio, Renda e Serviços Pessoas Políticas Competentes IPTU, ISS, ITBI Municípios e Distrito Federal IPVA, ITCMD, ICMS Estados e Distrito Federal ITR, IRPJ, II, IE, IOF, IPI União Federal

### 2.6.2 Isenções

É de se lembrar, todavia, que a isenção, diversamente da imunidade, constitui um favor legal que o ente tributante concede ao contribuinte, ou seja, referido ente poderia, acaso desejasse, tributar esse contribuinte, mas por motivo de conveniência deixa de fazê-lo. Assim é que a isenção, da mesma forma que é concedida, pode também ser revogada, podendo tal revogação ocorrer a qualquer tempo, se a isenção tiver sido concedida por tempo indeterminado. Com relação ao IRPJ e à CSSL, destacam-se como hipóteses de isenção e/ou tributação favorecida, as seguintes, elencadas pela Lei 9.532/97:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. § 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente. § 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda

variável. § 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas 'a' a 'e' e § 3º e dos arts. 13 e 14.

De acordo com o dispositivo legal supra, estão isentas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido as “instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e que os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam”, sendo que a isenção não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável.

Além disso, o parágrafo 3º do dispositivo condiciona a fruição da isenção ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 12, § 2º, “a” a “e”<sup>92</sup>. Para aproveitar o benefício, não é necessário o reconhecimento expresso da isenção por parte da autoridade tributária. Basta que a entidade se declare como tal em suas declarações junto à Receita Federal, a qual estará sujeita à posterior verificação.

Caso o fisco entenda que a entidade não tem direito ao benefício, será aberto processo de suspensão de isenção, nos termos do art. 32 da Lei n. 9.430/96. O PIS, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 10.637/02, em se tratando de pessoas jurídicas imunes a impostos, “incide sobre a folha de salários”. Também as fundações de direito privado são sujeitas à tributação pelo PIS nesta modalidade, consoante determinado pelo art. 9º, VIII, do Decreto n. 4.525/02, que veio regulamentar a contribuição ao PIS/PASEP e a COFINS pelas pessoas jurídicas em geral.

Outro exemplo de isenção é aquela que exime do recolhimento dos valores relativos à COFINS incidente sobre as atividades próprias das entidades do Terceiro Setor. Porém, é de se ressaltar imensa discussão em torno do entendimento do que sejam “receitas próprias” e também acerca da exigência do cumprimento de determinados requisitos, como possuir o CEBAS em certos casos

### 2.6.3 Incentivos fiscais às doações aos endowments

Além das imunidades e isenções acima referenciadas, o ordenamento jurídico brasileiro também prevê alguns incentivos fiscais concedidos pelo Poder Público para doações, ou seja, para a captação de recursos para algumas áreas de interesse social. Como se vê, não existe atualmente nenhum incentivo fiscal específico para doações às entidades que mantêm fundos patrimoniais. Dentre os incentivos existentes, até o advento da Lei n. 13.019/14, os que eventualmente poderiam ser usufruídos pelos endowments eram os relativos às entidades civis, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Federal ou qualificadas como OSCIP, caso a entidade mantenedora do fundo patrimonial seja assim qualificada.

Com a entrada em vigor da Lei n. 13.019/14, em 23 de janeiro de 2016, o benefício foi estendido às entidades definidas como organizações da sociedade civil, independentemente de certificação, observados alguns requisitos, similares aos exigidos para qualificação como OSCIP<sup>127</sup>. Atualmente, os incentivos fiscais vigentes no Brasil, em âmbito federal, referem-se às doações efetuadas para as seguintes entidades e atividades:

- Instituições de ensino e pesquisa (Lei n. 9.249/95);
- Entidades civis, sem fins lucrativos, de utilidade pública ou qualificadas como OSCIPs (Lei n. 9.249/95) fundos dos direitos da criança e do adolescente (Lei n. 8.096/90);
- Projetos culturais e artísticos (Lei n. 8.313/91- Lei Rouanet);
- Projetos audiovisuais (Lei n. 8.685/93);
- Projetos de esporte (Lei n. 11.438/06);
- Fundos do idoso (Lei n. 12.213/10);
- PRONON (Atenção Oncológica) e PRONAS/PCD (Pessoas com Deficiência)(Lei n. 12.715/12); e
- Organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/14)

#### 2.6.4 Propostas legislativas

Referente aos aspectos jurídico-institucionais que orbitam o tema do endowment, o foco recairá sobre as perspectivas futuras de tratamento legal dos fundos patrimoniais

Projeto de Lei n. 4643/2012 - Deputada Bruna Furlan

Proposto pela Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP), o projeto de lei visa autorizar a criação de fundos patrimoniais (endowments) nas instituições federais de ensino superior. Trata-se do primeiro projeto de lei sobre a matéria, prevendo, porém, um escopo limitado. A justificativa do projeto centra-se no fomento da pesquisa e na introdução de uma “cultura de filantropia educacional no Brasil”, mencionando a experiência pioneira da Escola Politécnica da USP e, no exterior, apresentando os dados referentes aos maiores endowments dos Estados Unidos.

Por fim, propõe um modelo de fundos patrimoniais baseado em incentivos fiscais para as doações, sem, contudo, realizar pressão adicional aos cofres públicos, pois apenas se enquadraria nos limites de dedução de imposto de renda já existentes no direito brasileiro.

O art. 1º do projeto de lei prevê que cada instituição federal de ensino superior pode ter um fundo patrimonial para fomentar a pesquisa.

Objetivos dos fundos patrimoniais: O parágrafo único do artigo 1º prevê os objetivos de reforçar e preservar o patrimônio da instituição “voltado para o apoio à pesquisa e à inovação”, tornar-se fonte vitalícia de recursos, ser alternativa não onerosa para aumentar o orçamento, financiar pesquisas e programas de extensão “associadas à inovação e ao desenvolvimento tecnológico”, financiar bolsas de estudos e prêmios em inovação e tecnologia e conservar a modernizar a estrutura física e intelectual da instituição.

Em outras palavras, objetivos amplos, em geral atrelados a aspectos de inovação e tecnologia. Natureza jurídica: Personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos (art. 2º, caput), cujo patrimônio é distinto daquele da instituição federal de ensino. Órgãos internos: (i) Conselho de Administração composto por cinco membros, cujo presidente será o reitor ou autoridade equivalente na instituição (art. 2º, caput); (ii) Comitê de Investimentos formado por três membros “com notórios conhecimentos e experiência nos mercados financeiro e de capital”, indicados pelo Conselho de Administração (art. 3º, §2º). Estatuto Social: Papel, regras de resgate e a composição do Conselho de Administração ficam a cargo do Estatuto (art. 2º, §1º e art. 4º, §1º). Proibições:

Garantias de qualquer tipo, diretas ou indiretas (art. 2º, §3º); distribuição de rendimentos de aplicações ou resultados aos doadores (art. 3º, §1º, inciso III). Limite de saque: 10% do fundo (art. 4º, §2º). Características: (i) Gestão semelhante à de fundos de investimento quanto a rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações (art. 3º, caput), (ii) poupança de longo prazo (art. 3º, §1º, inciso I) e (iii) fonte regular autônoma de financiamento sem interveniência do poder público (art. 3º, §1º, inciso II). Recursos: Exclusivamente resultantes do retorno sobre o capital de cada fundo de doação (art. 4º, caput). Doações: Em espécie ou mediante a transferência de bens ou direitos em favor do fundo, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras (art. 5º, caput), irrevogáveis e sem permitir quaisquer rendimentos aos doadores (art. 5º, parágrafo único), exigência de recibo (art. 10). Isenção fiscal ao próprio fundo: Não dispõe. Incentivo fiscal: De 2013 até 2019; dedução de imposto de renda (redução do imposto não superior a 12% para pessoa física e doação de 1,5% do lucro operacional para pessoa jurídica, o que diminui a base de cálculo do IR + adicional e da CSSL). 6 9 Contabilidade: Regras das pessoas jurídicas de direito privado (balanços periódicos, demonstração de resultados e demonstrativo circunstanciado sobre gestão dos recursos e sua aplicação) (art. 11), auditoria independente (art. 12). Dissolução e liquidação: Ativos líquidos transferidos para instituição federal de ensino superior a que se vincula (art. 13).

#### Projeto de Lei nº 16/2015 – Senadora Ana Amélia

Proposto pela Senadora Ana Amélia (PP-RS), o projeto prevê a criação e funcionamento de fundos patrimoniais a quaisquer instituições públicas de ensino superior. O projeto faz expressa menção ao projeto da Deputada Bruna Furlan, afirmando ter se inspirado nele e no anteprojeto do grupo de trabalho do Instituto para o Desenvolvimento do Investimento Social (IDIS). Menciona instituições que pensam nos fundos patrimoniais vinculados, como ITA, UFRJ, mas ressalta o pioneirismo da Poli-USP. A ideia deste projeto de lei, entretanto, é de ser um “marco normativo básico” para assegurar a boa governança, criar incentivos fiscais sem onerar excessivamente a União. O art. 1º prevê que “as instituições de ensino superior poderão instituir fundos patrimoniais vinculados”, alargando a possibilidade para instituições privadas e sem a restrição de um

único fundo por instituição de ensino. Objetivos dos fundos patrimoniais: Mais ampla definição: “para receber e administrar recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas” (art. 1º, caput). Natureza jurídica: Personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos (art. 1º, caput). Estatuto Social: Definição das finalidades, da política de investimento e resgate, alienação de bens e direitos, existência de Conselho de Administração e Comitê de Investimentos (art. 4º). Órgãos internos: (i) Conselho de Administração com no mínimo cinco membros, presidido pelo dirigente máximo da instituição de ensino a que o fundo se destina, (ii) Comitê de Investimentos, órgão consultivo, com no mínimo três membros com notório conhecimentos e experiência nos mercados financeiro e de capital, indicados pelo Conselho de Administração (art. 4º, IV e V). Proibições: Garantias a terceiros e destinação a finalidade distinta da prevista no ato constitutivo (art. 4º, inciso VI). 7 0 Limite de saque: 5%, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração. Características: Poupança de longo prazo, fonte regular e estável de recursos (art. 3º), patrimônio próprio e segregado (art. 2º, parágrafo único), formado apenas por dotações próprias e doações (art. 2º, caput). Doações: Irrevogáveis, sem qualquer distribuição de rendimentos, por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, bens ou direitos de qualquer espécie (art. 6º). Isenção fiscal ao próprio fundo: Isenção de tributação federal, inclusive quanto ao valor das doações recebidas e rendimentos e ganhos auferidos (art. 7º). Incentivo fiscal: Dedução imposto de renda (redução do imposto não superior a 12% para pessoa física e doação de 1,5% do lucro operacional para pessoa jurídica, o que diminui a base de cálculo do IR + adicional e da CSSL). Contabilidade: Contabilidade de acordo com princípios gerais da contabilidade brasileira; os bens e valores de acordo com valores de mercado e auditoria independente (art. 5º, incisos I, II e III). Dissolução e liquidação: todos os ativos transferidos à instituição de ensino a que se vincula (art. 11).

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4643/2012, de maio de 2015 –Deputado Paulo Teixeira

Proposto pelo relator Paulo Teixeira (PT-SP), o substitutivo amplia substancialmente o âmbito dos fundos patrimoniais vinculados, possibilitando o apoio também a certas fundações e associações, além das instituições de ensino superior (públicas e privadas) sem fins lucrativos. Ao contrário da proposta do Senado, trata-se de uma regulamentação muito ampla e extensa, prevendo importantes alterações institucionais. Objetivos dos fundos patrimoniais: “[...] propósito único de reunir, gerir e destinar recursos para o custeio de atividades de interesse público exercidas por fundações e associações de direito privado sem fins lucrativos e por instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sem fins lucrativos” (art. 69-A a ser introduzido no CC). Natureza jurídica: Passariam a constar do CC como novo tipo de pessoa jurídica de direito privado (novo art. 44, inciso VII), a ser constituída por escritura pública. 7 1 Estatuto Social: Deve conter denominação (com a expressão “fundo patrimonial vinculado”), sede, tempo de duração, dotação inicial, nome e individualização da entidade apoiada, atividades de interesse público que receberão contribuições financeiras, regras para doações, regras para políticas de investimento, resgate e alienação, regras de composição, funcionamento e composição dos órgãos de administração, proibição de uso de recursos para garantias, destinação do patrimônio em caso de extinção (todas no art. 69-C a ser introduzido no CC). Somente por esse trecho, vê-se que muitos dispositivos deste substitutivo reproduzem o texto dos outros projetos de lei, mas com a intenção de tornar a regulamentação bem mais abrangente, e com regras mais abertas, ao menos em um primeiro momento. O estatuto também pode estabelecer critérios adicionais para apurar o valor de resgate e uso em cada exercício – incluindo critérios para “elisão dos efeitos inflacionários sobre o patrimônio” (a ser incluído no CC como art. 69-H, §3º). Órgãos internos: Administração compete ao conselho de administração e à diretoria ou somente diretoria, de acordo com o que dispuser o estatuto. Nos fundos com ativo total superior a R\$ 36 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 3,6 milhões: obrigatoriedade de conselho de administração com no mínimo três conselheiros e comitê de investimentos (a ser incluído no CC como art. 69-D). O conselho de administração é competente para deliberar sobre regimentos internos, política de investimentos, regras de resgate e utilização de recursos e dar publicidade às regras na internet (a ser incluído no CC como art. 69-F). O comitê de

investimentos, se existente, é competente para definir regras sobre investimento financeiro, estipular forma de resgate e utilização de recursos (possível sobreposição de competência com o conselho de administração), coordenação de supervisionamento dos gestores e profissionais responsáveis pelos investimentos (a ser incluído no CC como art. 69-G). O requisito de serem profissionais com notório conhecimento e experiência torna-se mera faculdade (mesmo artigo, parágrafo único). Proibições: Uso de recursos para garantias (a ser incluído no CC como art. 69-D), instituir usufruto ou conceder fiança em benefício da entidade apoiada, além de qualquer garantia em benefício de credor da entidade apoiada (a ser incluído no CC como art. 69-H, §5º), instituir ou custear programas de benefícios “assemelhados a programas de previdência a dirigentes e empregados da entidade apoiada” (a ser incluído no CC como art. 69-H, §6º). Esta última, em especial, é uma novidade. 7 2 Limite de saque: 5% mediante parecer favorável de todos os membros do órgão máximo da administração (a ser incluído no CC como art. 69-H, §1º). Possibilidade de uso dos recursos das doações “durante o próprio exercício”, no limite de 20%, caso autorizado pelo doador (mesmo artigo, §2º). Características: Exigência de práticas de transparência (sobretudo para se adequar à chamada lei anticorrupção) (a ser incluído no CC como art. 69-I). Doações: Perpétuas, proibidas quaisquer retribuições aos doadores “ou aos seus familiares até o terceiro grau” (art. 3º). Não poderão ser revogadas por ingratidão nem por inexecução de encargo (art. 4º). Permitidas a pessoas físicas ou jurídicas. Incentivo fiscal: Prazo de cinco anos para pessoas físicas (máximo de 6% de dedução do IR). Neste ponto, há incentivos menores, pois não se abre para pessoas jurídicas. Exigência de recibo pela instituição beneficiada. Contabilidade: Auditoria independente para os fundos com patrimônio líquido de mais de R\$ 20 milhões (a ser incluído no CC como art. 69-J). Dissolução e Liquidação: Se dissolvida ou extinta a entidade, passa a apoiar outra com objetivos similares (a ser incluído no CC como art. 69-K); se o fundo for extinto, patrimônio a entidade apoiada “ou a outro fundo patrimonial com objetivos similares” (a ser incluído no CC como art. 69-L). Esta norma traz uma liberdade maior em relação aos projetos anteriores. No caso de perda das condições para criação e manutenção dos fundos patrimoniais vinculados, também se aplica o disposto na norma. Cadastro Nacional de Entidades Sociais

– CNES/MJ: Os fundos ligados a instituições públicas de ensino superior não precisam de nenhum cadastro para se valer do regime jurídico da lei. Os demais, para fazer jus ao incentivo fiscal, devem estar inscritos no CNES/MJ, que passa a contar com um procedimento próprio de inscrição (art. 10). Dentre os requisitos: (i) ser legalmente constituído no Brasil (art. 11, “a”); (ii) não ter fins lucrativos – sem distribuição de remunerações e outros (art. 11, “b”); (iii) adotar a forma jurídica de fundo patrimonial vinculado (art. 11, “c”); e (iv) não prever qualquer devolução de patrimônio aos instituidores (art. 11, parágrafo único). O pedido de inscrição supramencionado deverá ser instruído com uma série de documentos (art. 12), com prazo de resposta de 60 dias pelo Ministério da Justiça (art. 13). O pedido só será indeferido quando estiver em desacordo com a lei ou sem documentação (art. 123, §3º), o que, nesse sentido, aproxima-se do ato vinculado de qualificação de entidades como OSCIP. 7.3 A inscrição, entretanto, pode ser cassada (art. 14). Segundo o art. 15, o Ministério da Justiça manterá uma relação atualizada das organizações da sociedade civil inscritas no CNES. O art. 16 prevê práticas de estímulo à transparência.

#### Outras propostas

Além dos projetos acima tratados acerca da regulamentação dos endowments, outras propostas, um pouco menos específicas, mas com relevância para o tema, também se encontram em trâmite. Merece destaque o Projeto de Lei n. 6722/10, que institui o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura – Procultura, em substituição ao Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac (mais conhecido como “Lei Rouanet”). De acordo com a exposição de motivos do referido Projeto de Lei, “o atual modelo de incentivo à cultura, balizado no Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC”, “não logrou estabelecer a democratização do acesso à produção e fruição dos bens e serviços culturais, nem a sedimentação de uma infraestrutura de equipamentos e serviços culturais em todo o País”.

Assim, tal Projeto de Lei visa “constituir um sistema integrado e sustentável de financiamento à cultura sob o prisma da pluralidade e do interesse público”, que seja baseado em uma série de fontes de recursos de financiamento, e não só no mecenato. Além disso, prevê ferramentas para descentralização dos recursos repassados (como, por exemplo, o

estabelecimento de percentuais de incentivos fiscais alinhados com políticas públicas de democratização do acesso à cultura). Com efeito, o Projeto de Lei também prevê o incentivo fiscal em doações para o patrimônio de fundações:

Art. 24. Poderão ser deduzidos do imposto sobre a renda devido, apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de doação ou co-patrocínio incentivados a projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura. [...] § 3o Equipara-se à doação incentivada: [...] III - a transferência de recursos, previamente autorizada pelo Ministério da Cultura, para o patrimônio de fundações que tenham como objeto a atuação cultural. § 4o O patrimônio referido no inciso III do § 3o deverá ser constituído na forma do art. 62 do Código Civil, de modo que apenas seus frutos e rendimentos sejam revertidos para o custeio e a aquisição de bens de capital necessários às atividades da fundação. Outra proposta que merece ser mencionada é a que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Projeto de Lei n. 399/14, de autoria do Deputado Estadual Itamar Borges. Tal proposta visa conceder isenção de ITCMD às “transmissões causa mortis e sobre doação de quaisquer bens ou direitos a fundo patrimonial (endowment fund) de universidades públicas e institutos de pesquisas estaduais”.

### **CAPÍTULO 3 - CRIAÇÕES DE FUNDOS ENDOWMENTS NA FEM**

Se o método para a criação de fundos patrimonial amigos da poli criado em 2009, quando um grupo de ex alunos começou a buscar a criação de um modelo de apoio a poli que tivesse atributos que permitem uma ampla de recursos. O método utilizado era no início realizada pelos ex-alunos com o valor de 50 reais do seu salário na medida em que o salário aumentava a doação era maior, como forma de agradecimento.

A motivação dos doadores não é simplesmente caridade. “Quando contribuo, colaboro para a perenidade da instituição e ajudo a escola a se manter no topo, com os melhores alunos que poderia ter, o que inclui, obviamente, aqueles que não teriam condições de arcar com a mensalidade”, diz Franco Veludo. Ele se formou em 2007 e, em todo início de ano, doa 3.000 reais.

Futuramente há de ser uma prática rotineira entre os alunos para a criação de bolsas, infraestrutura, e pesquisas. Com a contribuição para o ensino de qualidade que não dependa somente de incentivos do estados que pouco colaboram com esse crescimento, de acordo com pesquisas Tirando uma base do ano de 2011, enquanto o Brasil investe mais de R\$ 40 mil por ano em cada preso que está nos presídios federais, eles gastam uma média de R\$ 15 mil por ano com cada aluno do ensino superior (cerca de 1 terço do valor gasto com

detentos). Agora fazendo uma análise dos detentos de presídios estaduais, eles gastam em média R\$ 21 mil por ano com cada criminoso, sendo nove vezes mais caro que um aluno do ensino médio, que gasta em média R\$ 2,3 mil por aluno ao ano. Com a participação de todos esse número tende a inverter e o ensino de qualidade tende a melhorar a qualidade de vida da sociedade e diminuir o índice de violência que a cada dia cresce.

A cultura do Brasil tende a aumentar nos ranking futuramente se todos colaborarem através da solidariedade seja ela em doação em dinheiro ou como voluntariado para que futuramente haja mais nomes criativos para a criação de fundos endowments não para operação da polícia federal, que a sociedade contribua e participe para que os profissionais da educação e o ensino sejam mais valorizados , e então o país evoluirá por enquanto está estacionado.

É o que diz, Joana Mortari, articuladora do movimento por uma cultura de doação “nasceu de uma ex advogada que chamaria de estado de necessidade, nos não temos a cultura hoje no Brasil a cultura da participação social , e a cultura da participação é a raiz da doação , não participamos de grêmios estudantis na escola, não queremos ser síndicos do prédio nem participar das reuniões, não participamos de conselhos de bairros , nem ao menos de sessão na câmara municipal que trata de assuntos específicos ao município , isso não é um valor da nossa sociedade não é visto como todos os cidadãos, como um dever haja vista que todos tem que participar para colaborar com a produção do Brasil. A filantropia é vista como coisa de gente adulta e rica em outros países crianças já são motivadas a ser voluntárias, já aprendem a doar desde pequenas sair do terceiro setor e ser comum entre as pessoas”

## **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um tema que aos poucos vem criando espaço no País, houve dificuldades para encontrar material, porém com o material utilizado conclui-se que a cultura da doação está iniciando, em crescimento nota que há espaço para se expandir, com aprovação de criação de uma legislação mais favorável para o desenvolvimento dos fundos e a participação da sociedade o Brasil pode subir no ranking e se tornar um país mais solidário e melhor de se viver.

A falta de estímulos é um dos fatores que não encoraja a sociedade a doar, observa-se que a doação acontece com o pedido sendo outro fator relevante para o seu crescimento que está em falta, sendo assim seria necessário que utilizássemos o modelo do EUA com participações de doações de pessoas físicas, sendo eles ex-alunos como forma de contribuição e agradecimento. Através desse modelo poderá ampliar o campo de pesquisas e bolsas, como também o país se tornará mais propenso a ser o número 1, em termo de educação, uma vez que o Brasil é

deprimente nesse quesito, tendo em vista que o cenário atual é de violência seja dentro ou fora das salas de aulas e o salário dos profissionais são desestimulantes. Diante dessa triste realidade o Brasil tem remédio, para essa doença chamada corrupção, pois já dizia Tiradentes “se todos quisermos, poderemos fazer deste país uma grande nação”

Se a educação evoluir, o método de escolha dos políticos consequentemente será modificado, por meio de pessoas participativas, e instruídas a votar no melhor que possa representá-la, fiscalizando verificando se os mesmos estão contribuindo ou corrompido para o crescimento do Brasil. O método de solidariedade tem que ser utilizado agora, implantado e adquirido por todos desde criança até ou mais idoso, seja no bairro, na cidade, enfim, no país esse método tem que ser adotado, para que o país possa evoluir, e para que nossos representantes saibam ter em mente e em seus atos o princípio da soberania do interesse público, não do particular/individual.

## REFERÊNCIAS

BEVILÁQUA, Clóvis. Código civil anotado, vol. 4, Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1916. p. 245.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 30.

FABIANI, Paula Jancso. O que são fundos patrimoniais? In: KISIL, Marcos;

FABIANI, Paula Jancso; ALVAREZ, Rodrigo (Orgs.). Fundos Patrimoniais: Criação e Gestão no Brasil. São Paulo: Zeppelini Editorial; IDIS, 2012[a].

FABIANI, Paula Jancso. Motivações para a criação de fundos patrimoniais. In: KISIL, Marcos; FABIANI, Paula Jancso; ALVAREZ, Rodrigo (Orgs.). Fundos

Patrimoniais: Criação e Gestão no Brasil. São Paulo: Zeppelini Editorial; IDIS, 2012[b]

GOMES, Orlando. Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 10.

SPALDING, Erika. Os Fundos Patrimoniais Endowment no Brasil. 2016. 133 f. Dissertação. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2016.

Estraviz, Marcelo. A Cultura da doação. Disponível em: <<http://captacao.org/recursos/artigos/191-cultura-da-doacao-no-brasil-por-marcelo-estraviz>,> acesso em: 20 de agosto de 2017.

A revolução no mercado de doação no Brasil: é a vez da colaboração. Disponível em: <<http://consumocolaborativo.cc/a-revolucao-no-mercado-de-doacao-no-brasil-e-a-vez-da-colaboracao/>> Acesso em: 20 de agosto de 2017.

Pesquisa IDIS/IPESOS – Retrato da doação no Brasil Disponível em: <<http://idis.org.br/pesquisa-idisipsos-public-affairs-retrato-da-doacao-no-brasil/>> Acesso em: 18 de agosto de 2017.

A cultura da doação no Brasil. Disponível em: <<http://tenyad.org.br/blog/a-cultura-de-doacao-no-brasil/>> Acesso em: 18 de agosto de 2017.

Crescem doações de empresários e de ex-alunos a fundos de escola de elite. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/09/1816594-crescem-doacoes-de-empresarios-e-de-ex-alunos-a-fundos-de-escolas-de-elite.shtml>> Acesso em: 23 de agosto de 2017.

Doações para a Poli: Disponível em <<http://www.poli.usp.br/pt/ensino/graduacao/ex-aluno/doacoes-para-a-poli.html>> Acesso em: 23 de agosto de 2017.

PIERRO, de Bruno. A força das doações. Disponível em: <<http://revistapesquisa.fapesp.br/2014/05/15/forca-das-doacoes/>> Acesso em: 23 de Agosto de 2017.

ENDOWMENT DA ESCOLA POLITÉCNICA. Site institucional. Disponível em .  
Acesso em: 20 out. 2014. ENDOWMENT DIREITO GV. Site institucional.  
Disponível em: . Acesso em: 19 out. 2014.FABIANI, Paula Jancso. O que são  
fundos patrimoniais? In: KISIL, Marcos;